



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.074, DE 2009

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relator Substituto: Deputado BRUNO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 12/05/10 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na condição de colegiado autor¹, aprovou, em 28 de outubro de 2009, proposta de decreto legislativo para a Mensagem nº 622, de 2009, do Poder Executivo, que encaminhou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005, para apreciação legislativa.

A proposição então aprovada converteu-se no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.074, de 2009, distribuído simultaneamente às Comissões de

¹ Competência para elaborar o projeto de decreto legislativo decorrente da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, em face de estar tramitando em regime de urgência.

No dia 1º de dezembro de 2009, a relatora da matéria na Comissão de Educação e Cultura, Dep. Fátima Bezerra, apresentou seu parecer favorável à aprovação do PDC 2074, de 2009, que foi aprovado por unanimidade, na semana seguinte, em 9 de dezembro .

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o relator designado, Dep. Marçal Filho, apresentou seu parecer, pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da matéria, em 5 de março último, ainda pendente de deliberação.

Endosso o Relatório apresentado a respeito do instrumento internacional ora objeto de análise legislativa na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul:

“O acordo é composto de 15 artigos, com as seguintes principais características:

- as escolas e institutos que se criarem ficarão sob a supervisão da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, pelo lado brasileiro;*
- as escolas e/ou institutos terão como objetivo promover a qualificação e a formação profissional, permitindo a inclusão social da população fronteiriça;*
- as autoridades responsáveis dos dois países escolherão consensualmente os centros considerados fronteiriços, onde serão implantadas as escolas e/ou institutos;*
- as autoridades responsáveis dos dois países selecionarão consensualmente os cursos a serem ministrados, levando em conta as características específicas de cada zona de fronteira, as principais demandas de seu mercado de trabalho e as necessidades educacionais da população;*
- em cada um dos cursos, os postulantes de cada parte terão direito a 50% do total de vagas. Caso uma das partes não preencha seu número de vagas, deverá disponibilizá-las à outra;*
- havendo excesso de candidatos, ocorrerá processo seletivo, a cargo de cada autoridade nacional responsável;*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

- *os cursos serão oferecidos na língua materna dos professores, podendo ser oferecidos aos alunos programas de ensino de outros idiomas e reforço de aprendizagem de português e espanhol;*
- *os diretores, docentes e funcionários das escolas e/ou institutos considerados nacionais de uma das partes e residentes nas localidades de fronteiras deverão observar os dispositivos previstos no Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços brasileiros e uruguaios;*
- *as escolas e/ou institutos desenvolverão programas conjuntos com universidades públicas e/ou privadas, considerando as necessidades educacionais da zona de fronteira onde estejam localizadas;*
- *os certificados e diplomas expedidos deverão observar as leis e regulamentos de cada parte, bem como as diretrizes estabelecidas no Protocolo de Integração Educacional e Revalidação de Diplomas, Certificados e Títulos e de Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico, firmado em 5 de agosto de 1995.*

Os Artigos XIV e XV cuidam de mecanismos formais pertinentes à entrada em vigor e possibilidade de denúncia, respectivamente. A entrada em vigência, por óbvio, dar-se-á com a segunda ratificação, uma vez que consiste em um tratado bilateral. A denúncia fica aberta a qualquer das partes, com efeitos válidos depois de seis meses da notificação e sem afetar as atividades que se encontrarem em execução.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.074, de 2009, a seu turno, compõe-se de dois artigos, no primeiro dos quais é concedida aprovação legislativa ao instrumento internacional, com o alerta de que eventuais instrumentos subsidiários que o alterem sejam submetidos ao Congresso Nacional. No segundo artigo, está contida a cláusula de vigência.

Ressalto, ainda, que, na Comissão de Educação e Cultura, única das três Comissões de mérito que já deliberou a respeito do PDC nº 2.074, de 2009, a relatora enfatizou que o Acordo internacional objeto do Projeto de Decreto Legislativo “responde às demandas tanto do Governo Federal como deste Congresso Nacional sobre uma efetiva integração latino-americana, sobretudo com os países limítrofes que integram o Mercosul” (fl. 2 do seu voto).

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por sua vez, o relator designado, em voto, apenas salienta não ter quaisquer óbices ao Projeto de Decreto Legislativo em exame, sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na Exposição de Motivos nº 0058 MRE–PAIN–BRAS–URUG, que instruiu a Mensagem nº 622, de 2009, firmada eletronicamente pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, destaca ele que o acordo “tem por objetivo promover a qualificação e a formação profissional da população fronteiriça, mediante a criação de escolas binacionais e a oferta de cursos na região de fronteira entre os dois países, levando-se em conta as características específicas de cada zona de fronteira e as demandas de trabalho e educação de sua população. Para tanto, estabelece os parâmetros necessários à regulamentação e funcionamento dos cursos pelas autoridades superiores de cada país; define o processo seletivo de ingresso nos referidos cursos; e disciplina outros aspectos da iniciativa necessários à sua implementação.”

Ainda segundo esse informe, o Acordo em debate está inserido ‘no contexto do aprofundamento da cooperação fronteiriça com o Uruguai, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

exemplo do recente Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 2002, e já em vigor.'

Em matéria intitulada "Brasil: Escolas binacionais atenderão alunos brasileiros e uruguaios", veiculada em 8 de agosto de 2009, no sítio www.sic.inep.gov.br ², destaca-se o fato de que "Brasil e Uruguai vão construir escolas técnicas binacionais na fronteira", podendo as escolas estarem tanto em território brasileiro, como uruguaio, devendo haver número igual de vagas para brasileiros e uruguaios.

Do lado brasileiro, o governo vislumbra três possibilidades de implantação dessas escolas técnicas: através do sistema Escola Técnica Aberta do Brasil; vinculação ao programa Brasil Profissionalizado; extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Seja qual for o formato que venha a ser escolhido, a iniciativa é alvissareira e atende à importante necessidade dessa região de fronteira que, espera-se, venha a ser seguida por várias outras, nas demais regiões e municípios dos Estados de fronteira com os quais o Brasil tenha limites territoriais.

A integração cultural e técnica é preceito incentivado não só pelo Direito Internacional Público, sendo fator de integração entre os povos, assim como por agências internacionais vinculadas à Organização das Nações Unidas, tais como a UNESCO, como pela própria Constituição brasileira, haja vista o disposto nos arts. 4º, IX ("cooperação entre os povos para o progresso da humanidade") e 205, *caput*, ("a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho") da Constituição Federal.

Unimo-nos, assim, aos demais colegiados desta Casa que se manifestaram a favor da concessão de aprovação legislativa à criação das escolas técnicas binacionais propostas no ato internacional em apreço.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.074, de 2009, que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação

² De autoria da Assessoria de Imprensa da SETEC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Professor RUY PAULETTI
Relator"

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2010.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
Relator Substituto